



DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 183
A 1. ^a série	88
A 2. ^a série	67
A 3. ^a série	57
Aviso: até 4 pág., \$04, cada l. de 2 pág. a mais, \$02	
	9350
	4350
	3350
	2350

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, aderido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:204, autorizando a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Jolda (Madalena), dos Arcos de Valdevez, a levantar dos seus fundos a quantia de 500\$, para a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Portaria n.º 1:205, autorizando a Confraria do Santíssimo Sacramento, e anexos, da freguesia do Salvador, dos Arcos de Valdevez, a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:206, autorizando a Companhia de Seguros Previdência, com sede em Lisboa, a explorar um ramo de seguro,

Portaria n.º 1:207, autorizando a Companhia de Seguros A Paz a constituir-se definitivamente e a explorar vários ramos de seguro.

Decreto n.º 3:757, incluindo na tabela anexa ao decreto n.º 3:115, de 8 de Maio de 1917, o cabelo, crina e seus artefactos.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:208, prorrogando por mais seis meses a isenção de franquia das correspondências que a Sociedade Propaganda de Portugal haja de expedir por intermédio do correio.

Portaria n.º 1:209, tornando extensiva a isenção de franquia para o *Boletim Patriótico da Universidade Livre*, destinado aos expedicionários portugueses.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 3:748, publicado no *Diário* n.º 11, de 14 do corrente, acerca das atribuições e abono de vencimentos dos funcionários representantes do Governo na administração e fiscalização dos bancos e companhias coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Jolda (Madalena), do concelho dos Arcos de Valdevez, a levantar dos seus fundos a quantia de 500\$, a fim de a aplicar à construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1918.—O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Confraria do Santíssimo Sacramento, e anexos, da freguesia do Salvador, dos Arcos de Valdevez, a aceitar um legado na importância de 199\$96, com os respectivos encargos, que

lhe foi deixado por António Luís Jorge de Saraiva e Brito.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1918.—O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros Previdência, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguro marítimo contra os riscos de guerra, de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1918.—O Ministro das Finanças, *António dos Santos Viegas*.

Portaria n.º 1:207

Tendo a comissão organizadora da Companhia de Seguros A Paz, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente nos termos do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e para explorar diversos ramos de seguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, conceder, à Companhia de Seguros A Paz autorização para se constituir definitivamente e explorar os ramos de seguro de vida, acidentes de trabalho, seguros terrestres contra incêndio, furto e roubo, incêndio e roubo, fraudes, cobradores, incêndio agrícola, cristais, seguros de transportes, mercadorias marítimas, cascos, cascos de fragatas, transportes terrestres, valores, riscos de guerra, greves e tumultos no ramo terrestre, e o de guerra no ramo marítimo, tudo de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1917.—O Ministro das Finanças, *António dos Santos Viegas*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 3:757

Usando da faculdade conferida ao Governo pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Maio de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar que o cabelo, crina e seus arte-